

COSP
CAG

COM PRAZO: 40 dias
Vencível em: 02/09/83
[Signature]
Diretor Legislativo
Em 23 de Julho de 1983



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3747

Assunto: Altera o art. 19 da Lei 2.386/79, que dispõe sobre afixação,
no lado externo do ônibus, do seu itinerário.

Autógrafo N.º 2733/83
LEI N.º 2643, DE 26/08/83
Arquive-se.
[Signature]
Diretor Legislativo
13/09/83

Proc. N.º 015342
Clas. 503.1933

9

9

9



2
015342

GP.L. nº 198/83

PUBLICADO
em 01/07/83

Jundiá, 21 de junho de 1983

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado à Mesa
Sala das Sessões em 28/6/83
Beagim
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO EXPEDIENTE
nº 015342 23 JUN 83
CLASSIF. 503.1933

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 16/08/83
Beagim
Presidente

Permitimo-nos encaminhar à escla-
recida apreciação dessa Colenda Câmara o incluso projeto de lei,
que versa sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº --
2386/79.

Assim sendo, vimos solicitar se
ja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º do
Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões em 16/08/83
Beagim
Presidente

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão, dispensada a 3ª discussão
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões em 16/08/83
Beagim
Presidente

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

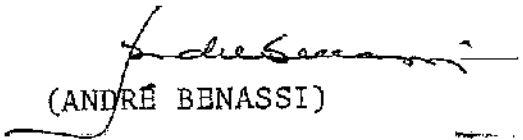
N e s t a
mabp

PROJETO DE LEI Nº 3747

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei municipal nº 2386, de 07 de dezembro de 1979, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º - As concessionárias e permissionárias de transporte coletivo de passageiros, assim como as eventuais subcontratadas, ficam obrigadas a colocar na parte externa, lado do direito da porta de entrada (traseira) de seus veículos, o itinerário da linha a ser percorrido, trajetos de ida e volta."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

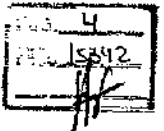
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Objetiva o presente Projeto de Lei, disciplinar e regulamentar a maneira de informar ao usuário de transporte coletivo o itinerário da linha a ser percorrido.

Por se constituir o transporte coletivo em serviço de utilidade pública, tem o Executivo o poder-dever de estabelecer as condições de sua prestação, regulando a forma de sua exploração, e garantindo por meio de fiscalização a sua boa execução pela Empresa exploradora.

Sabe-se que, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 2386, de 07 de dezembro de 1979, as empresas têm obrigação de colocar o itinerário da linha a ser percorrido em local visível ao-

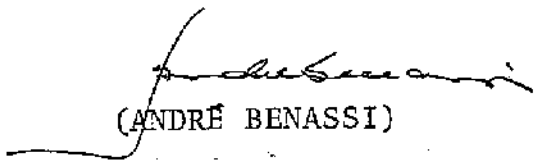


público, sendo certo que consoante a atual redação, não específica local a ser colocado, tamanho do painel, e nem tampouco o material utilizado.

Dessa maneira, com a autonomia dada às Empresas, o painel por eles colocado, o é em local de difícil leitura, dado também pelo tamanho desses painéis e em consequência, o tamanho das letras, sendo oportuno ressaltar o material por eles utilizado, - de fácil deteriorização.

Impõe-se, assim, a maneira correta de informar o usuário do itinerário da linha a ser percorrido, de modo a se alcançar o perfeito atendimento do interesse público.

Creemos, deste modo, que as razões apresentadas, certamente conduzirão à integral aprovação da matéria por essa Colenda-Casa de Leis.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

rms.



LEI Nº 2370 DE 30 DE OUTUBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam obrigadas, a concessionária e sub-concessionárias de transportes coletivos de nossa cidade, a colocarem na parte externa do veículo, o seu itinerário, em local visível ao público.

Artigo 2º - Vetado.

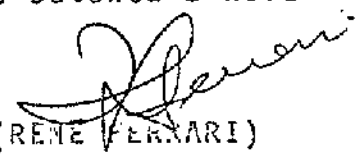
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

amst.



LEI Nº 2386 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979.

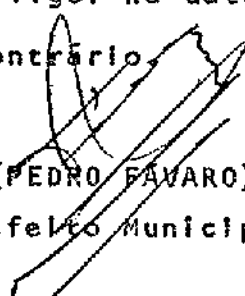
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.370, de 30 de outubro de 1979, passa a vigor com a seguinte redação:

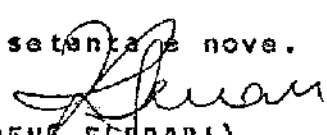
"Art. 1º - As concessionárias e permissionárias de transporte coletivo de passageiros, assim - como as eventuais sub-contratadas, ficam obrigadas a colocar na parte externa de seus veículos, em local visível ao público, o itinerário da linha a ser percorrida, trajetos de ida e volta".

Artigo 2º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º, - da lei municipal nº 2370, de 30 de outubro de 1979, acarretará à parte infratora uma multa no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal vigente no Município, dobrável nas reincidências, assim consideradas as infrações que se repetirem, em cada veículo.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 24 de Junho de 1983

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 24 de Junho de 1983

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.971

PROJETO DE LEI Nº 3.747

PROC. Nº 15.342

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o art. 1º da Lei 2.386/79, que dispõe sobre afixação, no lado externo do ônibus, do seu itinerário.

A proposição está justificada a fls. 3/4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
5. Observamos, porém, que o chefe do Executivo poderia alcançar o mesmo resultado que objetiva com este projeto de lei, regulamentando por decreto a Lei 2.370. Assim, evitaria as omissões que este projeto apresenta, quando posto em confronto com a própria justificativa. Esta se refere ao tamanho dos painéis, mas o texto proposto é omissivo a esse respeito. O regulamento seria, pois, a forma ideal para a aplicação da lei.
6. Observamos, ainda, que o art. 1º se refere à Lei 2.386, quando deveria referir-se à Lei 2.370. Esta foi alterada por aquela, em seu art. 1º, mas

Carla

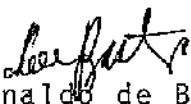


Parecer nº 2.971 da A.J. - fls. 2.

não teve o seu número alterado.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de agosto de 1983

 -
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS

215 x 315 mm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 03 de agosto de 19 83

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 03 de agosto de 19 83

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 03 de agosto de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

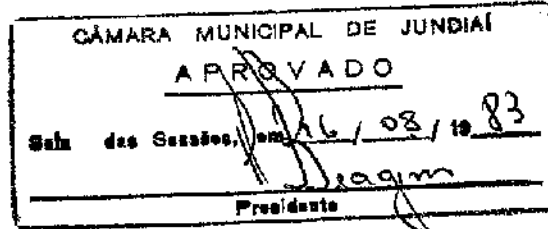
[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Mr. Jurelo Martins
de Silva

para relatar no prazo de _____ dias.
Em 03 de agosto de 19 83

[Signature]
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 3.747

EMENDA Nº 1

(aditiva)

Acrescente-se onde couber:

"Art. 2º - A Lei 2.386, de 7 de dezembro de 1.979, será regulamentada por decreto do Sr. Prefeito Municipal."

Sala das Sessões, 16.08.83



FELISBERTO NEGRI NETO

*

/ns



FLS. 12
PROC. 15342
[Signature]

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.80.	34.2	P.da Pós	José Geraldo		16.8.83

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO ao PROJETO DE LEI n.
3 747.

O SR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA (Mem-
bro Relator) - Sr. Presidente, srw. Vereadores. Parecer
ao Projeto de Lei 3 747: adotamos o parecer da Assesso-
ria Jurídica de Cass, por seus jurídicos fundamentos e
deste forma exaramos parecer favorável ao presente pro-
jeto de Lei do Executivo.

Gostaria que v. exa., sr. Presidente, con-
sultasse aos demais membros da CJR.

.....

O sr. PRESIDENTE - Parecer favorável do
Relator. Consultamos os demais membros da Comissão so-
bre o parecer exarado.

- O sr. Miguel Haddad - Acompanhho.
- O sr. Ari de Castro Nunes Filho - Acompanhho.
- O sr. Ercílio Carpi - Acompanhho.
- O sr. Tarceio G. Lemos - Acompanhho com
severas restrições.

..... O sr. PRESIDENTE - Aprovado o pserecer da
CJR, com cinco votos favoráveis. O projeto está apto
para entrar em la. discussão, quanto à legalidade, e o está.

*



FLS. 13
PAG. 15342
[Signature]

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 25a.SC.	Rodizio 34.4	Taquígrafo P.Da Pós	Orador José Rivelli	Aparteante	Data 16.8.83
-------------------	-----------------	------------------------	------------------------	------------	-----------------

PARECER DA COSP ao PROJETO

DE LEI n. 3 747, do EXECUTIVO

O SR. JOSÉ RIVELLI (Membro-Relator da COSP)

Sr. Presidentes, Srs. Vereadores, Projeto de Lei 3 747, do Executivo que altera o art. 1º da Lei 2 386/79, que dispõe sobre afixação, no lado externo do ônibus, do seu Itinerário.

Para mim é um grande prazer dar parecer ao projeto, uma vez que vem aperfeiçoar um projeto que realmente foi deste vereador. Portanto, este projeto só vem aperfeiçoar aquilo que esta Casa já aprovou. Parecer favorável. Pediria a v. exa., sr. Presidente, que consultasse os demais membros da Comissão.

.....

O sr. Felisberto Negri Neto - Acompanh.

O sr. Fernando A. Panizza - Acompanh.

O sr. José Grupe - Acompanh.

O sr. Tarcísio G. Lemos (substituindo o ver. Lázaro Rosa) - Pela 1ª vez tenho o prazer de acompanhar o Relator.

O sr. PRESIDENTE - Cinco votos favoráveis.

Aprovado o Parecer da COSP.

[Handwritten mark]

*



Sessão 25a so	Rodízio 35/2	Taquígrafo fbb	Orador José Rivelli	Aparteante	Data 16-8-83
------------------	-----------------	-------------------	------------------------	------------	-----------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PARECER

O SR. JOSÉ RIVELLI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, projeto de lei de Prefeitura Municipal, que dispõe sobre afixação no lado externo do ônibus, do seu itinerário.

Este projeto é muito importante, uma vez que irá afixar o seu itinerário, tanto na parte da frente como na traseira do ônibus.

Este projeto veio à Casa para aperfeiçoar um projeto de autoria deste vereador, aprovado por esta Casa.

Portanto, está de parabéns o Sr. Prefeito em mandar um projeto desta natureza, aprimorando o trabalho que esta Casa teve o prazer de aprovar.

XXX

Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. Carlos Alberto Ismonti, Geraldo Martins da Silva, Francisco José Carbonari e Jorge Nassif Haddad.

XXX

*



AUTÓGRAFO Nº 2.733

Proc. nº 15.342.

Projeto de Lei nº 3.747

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

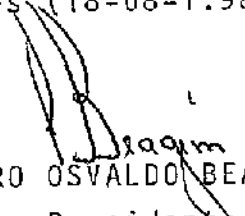
Artigo 1º - O artigo 1º da Lei municipal nº 2386, de 07 de dezembro de 1979, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º - As concessionárias e permissionárias de transporte coletivo de passageiros, assim como as eventuais - subcontratadas, ficam obrigadas a colocar na parte externa, lado direito da porta de entrada (traseira) de seus veículos, o itinerário da linha a ser percorrido, trajetos de ida e volta."

Artigo 2º - A Lei 2.386, de 07 de dezembro de 1.979, será regulamentada por decreto do Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de agosto de mil novecentos e oitenta e três (18-08-1.983).


PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



Of.PM.08-83-12.

Em 18 de agosto de 1983.

Proc. nº 15.342.

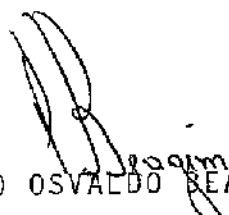
Exmo. Sr.

Dr. André Benassi,

DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Em atenção a seu ofício GP.L nº 198/83, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2.733 do Projeto de Lei nº 3.747, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 16 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e consideração.

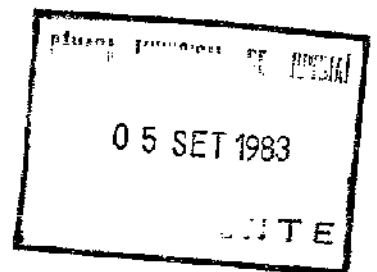

PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

*

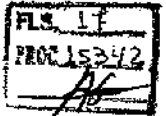


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 259/83
Proc. nº 11392/83



Jundiaí, 26 de agosto de 1983



Junte-se.

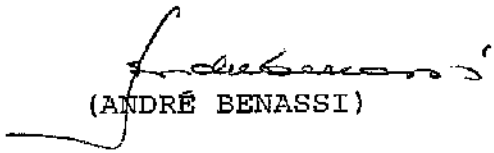
Presidente.
05.09.83

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3.747, bem como cópia da Lei nº 2643, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a
mabp



LEI Nº 2643 DE 26 DE AGOSTO DE 1983

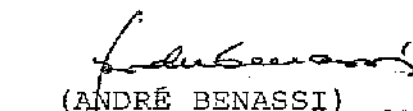
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordi-
nária, realizada no dia 16 de agosto de 1983, PROMULGA a se-
guinte Lei:-----

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei municipal nº 2386, de 07 de
dezembro de 1979, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º - As concessionárias e permissionárias de tras-
porte coletivo de passageiros, assim como as eventuais subcon-
tratadas, ficam obrigadas a colocar na parte externa, lado di-
reito da porta de entrada (traseira) de seus veículos, o itine-
rário da linha a ser percorrido, trajetos de ida e volta".

Artigo 2º - A Lei 2.386, de 07 de dezembro de 1979, será -
regulamentada por decreto do Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis
dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três.


(EDONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

**LEI No. 2643
DE 26 DE AGOSTO DE 1983.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. — O artigo 1o. da Lei municipal no. 2386, de 07 de dezembro de 1979, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1o. — As concessionárias e permissionárias de transporte coletivo de passageiros, assim como as eventuais subcontratadas, ficam obrigadas a colocar na parte externa, lado direito da porta de entrada (traseira) de seus veículos, o itinerário da

linha a ser percorrido, trajetos de ida e volta”

Artigo 2o. — A Lei 2.386, de 07 de dezembro de 1979, será regulamentada por decreto do Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNU

